DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1666



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1666



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 83/24, de 07 de novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei Municipal 2468/2023, de 29 de dezembro de 2023, inciso I do Artigo 9º, e os artigos 41 Inciso I, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suplementados os montantes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

423–1704.078.092– 3.3.90.30.00–15.122.0101.2201–**Material de Consumo – R$ 1.000.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

599–1704.078.092– 3.3.90.30.00–06.122.0101.2201–**Material de Consumo – R$ 110.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES URBANO

634–1500.074.000– 3.3.90.30.00–04.122.0101.2201–**Material de Consumo – R$ 20.000,00**

Art. 2º – Para a cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º,serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

429–1704.078.092– 3.3.90.39.00–15.122.0101.2201– **Outros Serv. Terceiros -PJ – R$ 110.000,00**

443–1704.078.092– 3.3.90.39.00–15.452.0106.2220– **Outros Serv. Terceiros -PJ – R$ 1.000.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES URBANO

811–1500.074.000– 3.3.90.36.00–04.122.0101.2201– **Outros Serv. Terceiros -PF – R$ 20.000,00**

Parágrafo Único – As suplementações previstas no artigo 1º deste decreto, no montante de R$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais) de acordo com a Lei 2468/2023 em seu artigo 9º, oneram os índices previstos na LOA em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º – Fica Aberto o Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil) na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

302–1500.074.000– 4.6.90.71.00–28.843.0000.2209– Principal da Dív. Contratual Resgatada – **R$ 690.000,00**

Parágrafo Único – As suplementações previstas nos artigos 3º deste decreto, no montante de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil) de acordo com a Lei 2468/2023 em seu artigo 9º, oneram os índices previstos na LOA.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

.....

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2024

Termo de Apostilamento nº 003 ao Contrato nº 007/2022 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e Ana Carolina Rodrigues Martins, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021, e tem por objetivo a correção dos preços unitários pactuados no Contrato nº 007/2022, a fim de compensar os efeitos da variação inflacionária e manter o equilíbrio financeiro pactuado, conforme solicitado pela contratado. No presente apostilamento foi utilizada a data base de cálculo para o reajuste anual (01/10/2023 a 01/10/2024), corrigindo os valores unitários dos serviços, conforme índice IPC-FIPE (Período de 09/2023 a 09/2024 – 3,44%), perfazendo o valor mensal de R$ 9.043,77 (Nove mil quarenta e três reais e setenta e sete centavos) referente à correção dos preços unitários

Paraty em 07 de Novembro de 2024.
OSMAR MANOEL DE SIQUEIRA
Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E /OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADULTOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO, COM DESPESAS INCLUSAS, EM ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES**, de acordo com o Relatório apresentado pela Pregoeira que classificou os itens da seguinte forma:

- Nº 02 E 04 para empresa **TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA** conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor global de R$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).
- Nº 03 para empresa **RECANTO RENASCER CLINICA TERAPÊUTICA LTDA**, conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor global de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

O valor global estimado para a presente licitação é de R$ 1.180.800,00 (um milhão cento e oitenta mil e oitocentos reais).

PARATY, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

MONICA ELY DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024
VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025

Empresa: TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA
CNPJ: 11.855.062/0001-00
Telefone/Fax (11) 5975-4488
E-mail:acredite.ct@uol.com.br
Endereço: Rua Benedito Schunk nº 2.300 – Cipó do Meio – São Paulo/SP – CEP: 04893-050
Contato: Sérgio Rodrigues Marques

Aos sete dias do mês de novembro de dois a mil e vinte e quatro (07/11/2024), nesta cidade, o **Fundo Municipal de Paraty/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária de Saúde – Ordenadora de Despesas, **Srª Mônica Ely da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 12.348.216-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 087.611.958-55, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sertã, nº 190 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de internação psiquiátrica e dependência química, e a empresa **TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.855.062/0001-00 estabelecida na Rua Benedito Schunk nº 2.300 – Cipó do Meio – São Paulo/SP – CEP: 04893-050, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº.

3101/2024 – Pregão Eletrônico nº 008/2024, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E /OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADULTOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO, COM DESPESAS INCLUSAS, EM ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.VAGAS ESTIMADA MENSAL	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	Internação compulsória psiquiátrica Masculino (com transtornos psiquiátricos desenvolvidos devido a uso recorrentes de substâncias psicoativas ou não)	10	12 MESES	R$ 4.500,00	R$ 540.000,00
04	Internação compulsória Dependência Química Masculino	06	12 MESES	R$ 2.900,00	R$ 208.800,00

4. <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO:</u>

4.1**.** O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

c) Encontrando irregularidade ou caso os serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade prestadora dos serviços terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para regularização. O atraso na regularização acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

d) Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

e). Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

f) É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 007/2024**.**

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com o relatório técnico de evolução dos pacientes e as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretária de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.2.2 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

* Identificação completa da CONTRATADA;

* Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;

* Identificação completa da CONTRATANTE;

* Descrição de cada item faturado;

* O período a que se refere;

* Valor total dos serviços prestados.

* A nota fiscal/fatura deverá conter ainda, para controle do Fundo Municipal de Saúde, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela SMS;

* A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados e certidões negativas de débito atualizadas.

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 **-** Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 **-** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 **-** No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 **-** Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 **-** Em conseqüência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 **-** Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar o Contrato**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,além deforneceràs suas expensas toda a estrutura necessária apta a atender as necessidades que surgirem na prestação do serviço;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

9.1.11. A contratada deve realizar os serviços em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011 da ANVISA e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Portaria nº 2391/2002 que Regulamenta as internações psiquiátricas.

9.1.12. Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do (a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária conforme estabelecido neste termo;

9.1.13. Comunicar a Contratante, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;

9.1.14. A empresa deverá fornecer todo material de higiene, alimentação, medicamentos, insumos e equipamentos necessários. Assim como ter consultas periódicas com médicos que possam evitar risco à saúde do paciente.

9.1.14.1. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço durante o tratamento;

9.1.15. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

9.1.16. Definir e adotar critérios quanto à Alta terapêutica; Desistência (alta a pedido); Desligamento (alta administrativa); Desligamento em caso de mandado judicial e Evasão (fuga), devendo registrar na ficha individual do residente e comunicar à Contratante, a família ou responsável em qualquer umas das ocorrências citadas, conforme preconiza o Art. 21 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo resgate do paciente nos casos de evasão/fuga, devendo providenciar o registro do boletim de ocorrência policial e comunicar à Contratante ;

9.1.18. Comunicar a Contratante, aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência, os casos previstos no Art. 10. da Lei 10.216/2001: evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento.

9.1.19. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em conseqüência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos civis ou criminais causados aos pacientes em decorrência de mau uso do serviço, seja por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.21. Executar o objeto de acordo com as suas especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise por parte da CONTRATANTE;

9.1.22. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;

9.1.23. Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, compreendendo, no máximo, o raio de 400 km do município de Paraty/RJ;

9.1.24. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições constantes neste termo de referência;

9.1.25. Após solicitação ou emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento;

9.1.26. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre a evolução dos pacientes ao CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS do município de Paraty/RJ;

9.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer aos pacientes atividades terapêuticas, recreativas, de lazer e esportivas, através de grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidas no projeto terapêutico;

9.1.28. No caso de alta médica, a CONTRATADA deverá emitir laudo via e-mail ou por telefone para o CAPS ou para Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o paciente possa ser liberado e o Órgão Judicial comunicado.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

9.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

9.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, bem como atestar, através dos fiscais designados, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

9.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos nas atividades terapêuticas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

9.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.2.11. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

9.2.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2**.** As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3**.** As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

11.4**.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5**.** No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.6**.** Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.7**.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

11.8**.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10**.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 07 de Novembro de 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

SÉRGIO RODRIGUES MARQUES
TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024
VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025

Empresa: RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ: 08.988.504/0001-73
Telefone/Fax (15) 99119.0736/(15)3247-4070
E-mail: contato@recantorenascer.com.br
Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, 662 – Jd Palmira – Votorantim-SP – CEP: 18110-338
Contato: Magali Regina Camargo Domingues

Aos sete dias do mês de novembro de dois a mil e vinte e quatro (07/11/2024), nesta cidade, o **Fundo Municipal de Paraty/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ

sob o nº. 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária de Saúde – Ordenadora de Despesas, **Srª Mônica Ely da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 12.348.216-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 087.611.958-55, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sertã, nº 190 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **prestação de serviços de internação psiquiátrica e dependência química,** e a empresa **RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.504/0001-73 estabelecida na Rua Francisco Lopes de Almeida, 662 – Jd Palmira – Votorantim-SP – CEP: 18110-338, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 3101/2024 – Pregão Eletrônico nº 008/2024, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E /OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADULTOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO, COM DESPESAS INCLUSAS, EM ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS ESTIMADA MENSAL	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	Internação compulsória Dependência Química Feminina	06	12 MESES	R$ 6.000,00	R$ 432.000,00

4. <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO:</u>

4.1**.** O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

c) Encontrando irregularidade ou caso os serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade prestadora dos serviços terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para regularização. O atraso na regularização acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

d) Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

e) Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

f) É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 007/2024**.**

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com o relatório técnico de evolução dos pacientes e as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretária de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.2.2 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

* Identificação completa da CONTRATADA;
* Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
* Identificação completa da CONTRATANTE;
* Descrição de cada item faturado;
* O período a que se refere;

* Valor total dos serviços prestados.
* A nota fiscal/fatura deverá conter ainda, para controle do Fundo Municipal de Saúde, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela SMS;
* A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados e certidões negativas de débito atualizadas.

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 **-** Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 **-** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 **-** No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 **-** Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 **-** Em conseqüência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 **-** Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar o Contrato**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,além deforneceràs suas expensas toda a estrutura necessária apta a atender as necessidades que surgirem na prestação do serviço;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

9.1.11. A contratada deve realizar os serviços em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011 da ANVISA e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Portaria nº 2391/2002 que Regulamenta as internações psiquiátricas.

9.1.12. Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do (a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária conforme estabelecido neste termo;

9.1.13. Comunicar a Contratante, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;

9.1.14. A empresa deverá fornecer todo material de higiene, alimentação, medicamentos, insumos e equipamentos necessários. Assim como ter consultas periódicas com médicos que possam evitar risco à saúde do paciente.
9.1.14.1. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço durante o tratamento;

9.1.15. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

9.1.16. Definir e adotar critérios quanto à Alta terapêutica; Desistência (alta a pedido); Desligamento (alta administrativa); Desligamento em caso de mandado judicial e Evasão (fuga), devendo registrar na ficha individual do residente e comunicar à Contratante, a família ou responsável em qualquer umas das ocorrências citadas, conforme preconiza o Art. 21 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo resgate do paciente nos casos de evasão/fuga, devendo providenciar o registro do boletim de ocorrência policial e comunicar à Contratante;

9.1.18. Comunicar a Contratante, aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência, os casos previstos no Art. 10. da Lei 10.216/2001: evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento.

9.1.19. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em conseqüência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos civis ou criminais causados aos pacientes em decorrência de mau uso do serviço, seja por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.21. Executar o objeto de acordo com as suas especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise por parte da CONTRATANTE;

9.1.22. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;

9.1.23. Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, compreendendo, no máximo, o raio de 400 km do município de Paraty/RJ;

9.1.24. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições constantes neste termo de referência;

9.1.25. Após solicitação ou emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento;

9.1.26. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre a evolução dos pacientes ao CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS do município de Paraty/RJ;

9.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer aos pacientes atividades terapêuticas, recreativas, de lazer e esportivas, através de grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidas no projeto terapêutico;

9.1.28. No caso de alta médica, a CONTRATADA deverá emitir laudo via e-mail ou por telefone para o CAPS ou para Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o paciente possa ser liberado e o Órgão Judicial comunicado.

9.2 - <u>DA CONTRATANTE</u>:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

9.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

9.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, bem como atestar, através dos fiscais designados, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

9.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos nas atividades terapêuticas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

9.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.2.11. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

9.2.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2**.** As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3**.** As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

11.4**.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5**.** No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.6**.** Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.7**.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

11.8**.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10**.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 07 de Novembro de 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

MAGALI REGINA CAMARGO DOMINGUES
RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA
FORNECEDOR